Parecer

Projeto de Lei n.º 600/XVII/1.ª (IL)-

«Reintrodução dos dependentes no quociente familiar em sede de IRS»

Relator: Deputado Alfredo Maia (PCP)

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

A iniciativa foi apresentada nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e dos n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), 2 que consagram o poder de iniciativa legislativa, tomando a forma de Projeto de Lei, em conformidade com o n.º 2 do artigo 119.º do Regimento.

Cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do 123.º e no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento e observa os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

A iniciativa deu entrada a 3 de maio de 2026, acompanhada pela respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género, foi admitida e baixou na generalidade à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª) a 5 de maio, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

A presente iniciativa legislativa tem por objecto a alteração ao artigo 69.º (Quociente Familiar) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

A análise jurídica encontra-se desenvolvida na Nota Técnica elaborada pelos Serviços da Assembleia da República, que se anexa ao presente Parecer.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O Deputado signatário do presente Parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa legislativa em apreço, a qual é, de resto, de "elaboração facultativa" nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL) apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 600/XVII/1.ª (IL) «Reintrodução dos dependentes no quociente familiar em sede de IRS».

2. Com a presente iniciativa legislativa a proponente visa introduzir alterações ao artigo 69.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

3. Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é de parecer que o Projeto de Lei nº 600/XVII/1.ª reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 9 de junho de 2026.

O Deputado Relator

(Alfredo Maia)

O Presidente da Comissão

(Rui Afonso)